

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000883/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027076/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46334.002370/2009-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA, CPF n. 477.100.207-04;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ n. 31.949.621/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO NETO CLARO, CPF n. 222.713.257-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **São João de Meriti/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido a partir de 1º de maio de 2009, a todos os comerciários do comércio atacadista de São João de Meriti, abrangidos pela representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim, um reajuste salarial de 6%(seis por cento), incidentes sobre os salários corrigidos em *maio de 2008*;

O aumento salarial beneficiará a todos os comerciários, sindicalizados ou não, inclusive aos que estejam em gozo de aviso-prévio na forma prevista pelo artigo 487 da CLT;

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento do salário dos empregados serão efetuados de forma que fique em seu poder comprovante do quanto percebido, e a discriminação das parcelas pagas;

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E MULTAS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido. No caso de inadimplência, aplica-se uma multa de 2% (dois por cento) para os casos de atraso de até 10 dias; 3% (tres por cento) para os atrasos de 11 a 20 dias; 5% (cinco por cento) para os atrasos superiores a 20 dias, cujos valores resultantes das penalidades acima, reverterão em favor do empregado;

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, contribuirão solidariamente para o custeio do Plano de Expansão Social, através de desconto em folha de pagamento nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2009, e fevereiro e abril de 2010 o valor equivalente a R\$8,00 (oito) reais do salário de cada empregado sindicalizado ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim. Com esse desconto, os empregados farão jus ao atendimento médico, jurídico e social;

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados, da data da assinatura da Convenção Coletiva e até 20(vinte) dias após a divulgação do ajuste na circular comunicativa da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Segundo - Sendo a norma coletiva firmada após 01.05.2009, o desconto referente ao mês de maio de 2009, será efetuado no salário de junho de 2009, mantidas as condições estabelecidas na cláusula;

Parágrafo Terceiro - O recolhimento de que trata esta cláusula ficará sujeito a multa de 10%(dez) por cento, além de juros de 1% (um) por cento ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados caixas, vendedores e comissionistas, os valores das mercadorias pagas com cheques ou cartão de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pela empresa;

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO**

Os cálculos do décimo terceiro salário, férias e aviso - prévio dos empregados comissionistas, deverão ser efetuados pela média dos últimos 6(seis) meses, para todos os efeitos legais;

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de Caixa, receberá mensalmente a título de "Quebra de Caixa", 5% (cinco por cento) da sua remuneração;

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO COMISSIONISTA**

O comissionista habitual terá essa modalidade de serviço especificadamente anotada em sua CTPS por ocasião de sua admissão na empresa

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTAS**

Será assegurado aos comissionistas, uma *ajuda de custas* no valor de 5%(cinco por cento) da sua remuneração;

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados integrantes da categoria, vale refeição no valor de R\$4,00 (quatro reais) cada vale, exceto aquelas que fornecem alimentação;

Parágrafo Único - A empresa poderá descontar do salário do empregado o valor de até 20% (vinte) por cento do total do vale refeição normal;

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO - PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso-prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive a transferência do empregado para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral;

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO DO SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar do serviço militar obrigatório, garante-se o empregado pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação dentro do prazo legal, ao empregador;

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os comerciários, expressamente a terceira segunda feira do mês de outubro como "Dia do Comerciário", não funcionando os estabelecimentos comerciais dos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado;

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

Por este instrumento fica proibido a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período de provas, desde que a referida prorrogação venha prejudicar o seu horário escolar;

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem ou forem obrigadas por lei ao uso de uniformes próprio para o trabalho, ou utilizarem ferramentas e/ou outros equipamentos, inclusive EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) se obrigam ao seu fornecimento gratuito, e os empregados a seu uso obrigatório na prestação do serviço;

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão para todos os efeitos, os atestados médicos dos serviços médicos prestados pelo Sindicato dos Empregados, desde que esteja conveniado com o SUS, tendo preferência os atestados médicos das empresas que tenham serviços médicos próprios ou com empresas conveniadas;

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, contribuirão com uma taxa assistencial a ser empregada na expansão do plano social

e da assistência à classe. A referida taxa será cobrada nas seguintes condições: empresas de 0 a 10 empregados R\$100,00; empresas de 11 a 50 empregados R\$150,00; empresas de 51 a 100 empregados R\$200,00; empresas de 101 a 300 empregados R\$300,00; empresas de 301 a 500 empregados R\$500,00; empresas acima de 501 empregados R\$1.000,00; devendo esses valores ser recolhidos até o dia 12 do mês de julho de 2009, no Banco Real, agência de São João de Meriti, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa de 10% (dez) por cento a.m. mais variação da TR;

Parágrafo Único - Fica assegurada a empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado pelo empregador e/ou seu representante legal, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do Sindicato Patronal no prazo de 20(vinte) dias, a contar do dia do recebimento da circular comunicativa da Convenção;

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento, ficará sujeita as sanções legais;

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTERNO**

Ao empregado em serviço externo, fica assegurado além do transporte, o pagamento de refeição comercial mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pela empresa, dentro das regras estabelecidas na cláusula 12ª;

**LOURDES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS**

**SERGIO NETO CLARO**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SAO JOAO DE  
MERITI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .